



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000095/12	24/01/2012 09:51:53	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00265356-6 / REGINÉIA FERREIRA DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 054.767.886-03	
2.3 Endereço: RUA JOÃO DA SILVA MENDES, 178	2.4 Bairro: CIDADE ALTA	
2.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.530-000
2.8 Telefone(s): (38) 9149-0645	2.9 E-mail: neiasantosrpm@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00265356-6 / REGINÉIA FERREIRA DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 054.767.886-03	
3.3 Endereço: RUA JOÃO DA SILVA MENDES, 178	3.4 Bairro: CIDADE ALTA	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s): (38) 9149-0645	3.9 E-mail: neiasantosrpm@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brejos	4.2 Área Total (ha): 22,5188		
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 5842	Livro: B-14	Folha: 268	Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 759.461	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.263.377	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado Atlântico	22,5188
Total	22,5188
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Área (ha)
				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,7602	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		6,5245	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,5245	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,5245
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				4,5245
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	759.500	8.263.250
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23L	760.223	8.263.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade esta inserida em local de Alta Prioridade para Conservação(92,62%).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A propriedade esta inserida em local de Alta Vulnerabilidade Natural(70,12%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a Supressão de Vegetação, em 8,7602ha e Averbação de Reserva Legal em 4,5245 ha.

Conforme Zoneamento Ecológico de Minas Gerais - ZEE, a área onde se localiza a propriedade é classificada como de Alta Prioridade para Conservação(92,00%), e Alta Vulnerabilidade Natural(70,00%), Muita Alta Vulnerabilidade de Recursos Hídricos(100,00%) e Baixa Vulnerabilidade do Solo a Erosão(95,00%).

A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada e solos caracterizados, macroscopicamente, como latossolo vermelho, com textura arenosa.

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade é característica de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural.

Indivíduos arbóreos observados: Amargoso, Angelim, Angico Branco, Angico Preto, Carne de Vaca, Casquinho Preto, Landim, Candeinha, Cabiúna, Periquiteira, Vaqueta, Brauninha, Louro, entre outros.

Espécies Animais de ocorrência na região: relatados: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Coruja Buraqueira, Pomba Rolinha, Anu Branco, Codorna; Herpeto - Fauna: Cascavel, Jararaca, Lagartixa; Teiú; Masto-fauna: Cotia, Gambá, Preá, Raposa, Tatu.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 4,5245 ha, composta por vegetação característica da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, secundária em estágio médio de regeneração natural. A área requerida para averbação da reserva legal não encontra-se cercada.

Em vistoria a propriedade fomos acompanhados pela proprietária, Reginéia Ferreira dos Santos. A vegetação requerida para supressão é característica de campo cerrado e floresta estacional decidual, em estágio inicial de regeneração natural. Conferimos 2 parcelas do inventário florestal. Nas 2 parcelas vistoriadas, a largura das mesmas, era menor do que o preconizado no inventário florestal. Uma parcela apresentava 5 metros de largura, e outra 7 metros.

Do Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida com Alteração do Uso do Solo):

Intensidade amostral: 5,85% da área pretendida para desmate (8,54,00 ha), isto é, 0,50,00 ha;

Metodologia: Amostragem Casual Estratificada.

"Outliers" (item nº 4.1.2 - Planilhas, da página 11 à 20):

Definição: "Em estatística, outlier, ou valor atípico, é uma observação que apresenta um grande afastamento das demais da série (que esta "fora" dela), ou que é inconsistente. A existência de outliers implica, tipicamente, em prejuízos a interpretação dos resultados dos testes estatísticos aplicados as amostras. Existem vários métodos de identificação de outliers: Um dos métodos é o do escore z, ou do desvio-padrão. Neste método, será considerado outlier o valor se encontrar a uma determinada quantidade de desvios padrões da média. A quantidade destes desvios pode variar conforme o tamanho da amostra."

- de uma população de 381 indivíduos foram desconsiderados 128 indivíduos, isto é, 33,60% do total, daqueles, 43,75 % (56) sem razão aparente e 35,16% (45), passíveis de consideração;

- esta prática denota o "ajuste" do valor do Erro de Amostragem, vem a "mascarar" o real valor do volume de material lenhoso disponível na área representada pela amostragem realizada, havendo práticas adequadas para a obtenção de um resultado confiável;

- Erro de Amostragem (para a área de floresta estacional decidual 54,56%, após o "ajuste" 50,81% e para a área de campo cerrado 26,21%, após o "ajuste" 27,25%); calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo foi superior ao limite de 10 % aceito, segundo a Portaria Estadual 191, de 16 de setembro de 2005, Anexo I, 4.3.3.9;

Estrutura Horizontal (itens nº 5.1.1, da página 23 à 24): citou presença das seguintes espécies: Pequizeiro, Frutinha, Mangabeira, Pau d'água, Pau terra de folha Grande, Mussambé, Cagaiteira, Jatobá do Cerrado, Vinhático, Pau Terrinha; divergindo das espécies citadas nas planilhas de campo e na tabela do item nº 3.1 (Espécies Arbóreas);

Rendimento lenhoso mensurado: 7,22 m³ por ha, totalizando um volume de 61,65 m³ distribuídos numa área de 8,54,00 ha.

Salientando o valor obtido considerando o acréscimo do volume proveniente da destoca (20%);

Não foram citadas medidas mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos gerados.

Em relação à Lei Federal nº 11.428/08 e Decreto Federal nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/2007 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma única estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média: todas as parcelas estão classificadas em Estágio Inicial; considerando o parâmetro diâmetro médio e altura média: 100 % das parcelas estão classificadas em estágio inicial; desconsiderando os parâmetros como estratificação horizontal, presença de trepadeiras e presença de serrapilheira.

CONCLUSÃO: DIANTE DOS FATOS SUPRACITADOS, SOMOS FAVORÁVEIS AO CANCELAMENTO DESTES PROCESSO LEGISLAÇÃO APLICADA

- Leis Estaduais Florestais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;

- Portaria 191 de setembro de 2005;

- Portaria 173 de 29 de novembro de 2007;

- DN-72 / 2004;

- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º;

- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

A propriedade possui área passível para averbação de reserva legal. Recomenda-se pela averbação da reserva legal, em gleba única de 4,5245ha. Não estando a em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, recomenda-se pela possibilidade do indeferimento do pleito para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,7202ha;

- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos IEF; - Das áreas protegidas e propostas para conservação: deve-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios; - Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo; - Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água; - Evitar a abertura de novas estradas e conservar aquelas já existentes, construindo camalhões, no sentido transversal às estradas, destinando a água proveniente do escoamento superficial a barraginhas de captação e armazenamento da água pluvial, onde houver necessidade; - O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente às áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF - O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção. Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSVALDO PINTO SALOMON - MASP: 9770108

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

A empreendedora é posseira de um imóvel rural de 22,5188 ha de área, denominado Fazenda Brejos, localizado no município de Rio Pardo de Minas (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,7602 ha para Silvicultura - Eucalipto e a regularização de reserva Legal de 4,5245 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

Denota-se do parecer técnico apresentado que não há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a cobertura vegetal nativa existente na propriedade é característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Em vistoria a propriedade verificou-se que, de acordo com o Parecer Técnico, o Inventário Florestal juntado aos autos possui inconsistências, inviabilizando a análise técnica para a intervenção requerida.

Ainda de acordo com o parecer técnico o requerimento não está em conformidade com a legislação aplicável, recomendando o mesmo pelo indeferimento do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. A empreendedora juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão, inclusive o comprovante de averbação do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Florestas.

Contudo, nos termos do Parecer Técnico, os documentos juntados aos autos não atenderam ao necessário para análise do requerimento.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o INDEFERIMENTO da intervenção para a supressão vegetal de 8,7202 ha com destoca, em razão do processo não se encontrar em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Giordani

17. DATA DO PARECER

- quarta-feira, 13 de novembro de 2013